



2008 0020 339239

**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Amigos"

**ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 187/2013**  
**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**"PRORROGA O PRAZO E CORRIGE MONETARIAMENTE O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 187/2013, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E ADÃO DA SILVA MELO."**

As partes signatárias do contrato acima tipificado resolvem de comum acordo, nesta data, firmar o presente Termo Aditivo, no que tange à prorrogação de prazo e correção monetária do contrato nº 187/2013, sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de nº 187/2013, pelo período de 01 (um) ano, de 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, para a locação ali avençada.

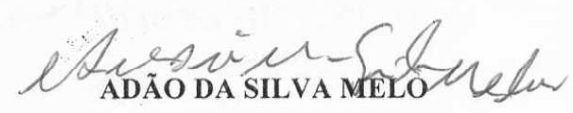
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em aplicação ao disposto no item reajuste do contrato, ora aditado, as partes firmatórias ajustam o valor de R\$ 799,76 (setecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), onde foi aplicado o índice de 11,0937 %, correspondente ao IGPM do período.


**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e disposições permanecem inalteradas.

Balneário Pinhal/RS, 27 de junho de 2016.

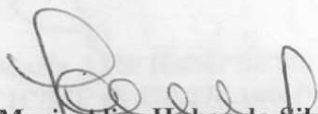
Luiz Antonio Palharin  
Prefeito Municipal

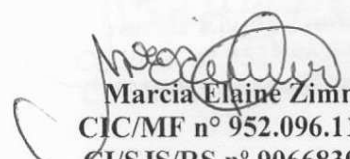
  
LUIZ ANTONIO PALHARIN  
Prefeito

  
ADÃO DA SILVA MELO  
Locador

  
ANA CLARA TORRES OGANDO  
Secretária SMEC

**TESTEMUNHAS:**

  
Maria Alice Huber da Silva  
CIC/MF nº 470.276.140/49  
CI/SSP/RS nº 8026856602

  
Marcia Elaine Zimmer  
CIC/MF nº 952.096.110/00  
CI/SJS/RS nº 9066830226



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Amigos"

**ADITAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 187/2013**  
**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**"PRORROGA O PRAZO E CORRIGE MONETARIAMENTE O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 187/2013, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E ADÃO DA SILVA MELO."**

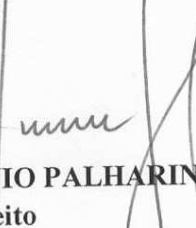
As partes signatárias do contrato acima tipificado resolvem de comum acordo, nesta data, firmar o presente Termo Aditivo, no que tange à prorrogação de prazo e correção monetária do contrato nº 187/2013, sob as cláusulas seguintes:


**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de nº 187/2013, pelo período de 01 (um) ano, de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, para a locação ali avençada.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em aplicação ao disposto no item reajuste do contrato, ora aditado, as partes firmatórias ajustam o valor de R\$ 719,90 (setecentos e dezenove reais e noventa centavos), onde foi aplicado o índice de 5,58 %, correspondente ao IGPM do período.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e disposições permanecem inalteradas.

Balneário Pinhal/RS, 29 de junho de 2015.

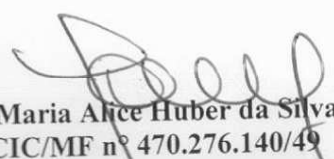
  
Luiz Antonio Palharin  
Prefeito Municipal  
**LUIZ ANTONIO PALHARIN**  
Prefeito

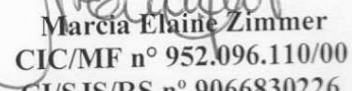
  
**ADÃO DA SILVA MELO**  
Locador

  
**ANA CLARA TORRES OGANDO**  
Secretária SMEC

Ana Clara Torres Ogando  
Secretária de Educ. Cultura

**TESTEMUNHAS:**

  
Maria Alice Huber da Silva  
CIC/MF nº 470.276.140/49  
CI/SSP/RS nº 8026856602

  
Marcia Elaine Zimmer  
CIC/MF nº 952.096.110/00  
CI/SJS/RS nº 9066830226



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Amigos"

**ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 187/2013**  
**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**"PRORROGA O PRAZO E CORRIGE MONETARIAMENTE O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 187/2013, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E ADÃO DA SILVA MELO."**

As partes signatárias do contrato acima tipificado resolvem de comum acordo, nesta data, firmar o presente Termo Aditivo, no que tange à prorrogação de prazo e correção monetária do contrato nº 187/2013, sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de nº 187/2013, pelo período de 01 (um) ano, de 01 de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, para a locação ali avençada.

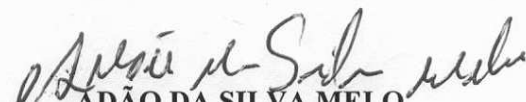
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em aplicação ao disposto no item reajuste do contrato, ora aditado, as partes firmatórias ajustam os valor de R\$ 681,83 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos), onde foi aplicado o índice de 6,2484 %, correspondente ao IGPM do período.


**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e disposições permanecem inalteradas.

Balneário Pinhal/RS, 27 de junho de 2014.

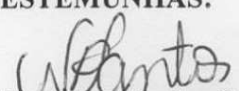
Luiz Antonio Palharin  
Prefeito Municipal


  
**LUIZ ANTONIO PALHARIN**  
Prefeito

  
**ADÃO DA SILVA MELO**  
Locador

  
**ANA CLARA TORRES OGANDO**  
Secretária SMEC

TESTEMUNHAS:

  
**Neuza Araujo dos Santos**  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SSP/RS nº 9064649792

  
**Marcia Elaine Zimmer**  
CIC/MF nº 952.096.110/00  
CI/SJS/RS nº 9066830226



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Amigos"

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**  
**CONTRATO nº 187/2013**

- LOCADOR:** **ADÃO DA SILVA MELO**, brasileiro, inscrito no CIC/MF sob o nº 203.014.990/04, residente e domiciliado em Balneário Pinhal/RS, na Rua Erich José Carlsson, nº 567, apto. 001, Centro, CEP 95.599-000.
- LOCATÁRIO:** **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Itália nº 3100, CEP 95.599-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.611.339/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito **LUIZ ANTONIO PALHARIN**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.
- OBJETO:** O objeto do presente contrato é a locação do prédio sito na **Avenida Itália nº 3074, loja 02**, Balneário Pinhal/RS, destinado a instalação e funcionamento do **CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL**, não podendo o mesmo ter destinação diversa à instalação de órgão público municipal.
- PRAZO:** A locação tem o prazo de 01 (um) ano, a contar de 01 de julho de 2013, e termo em 30 de junho de 2014, quando o **MUNICÍPIO**, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficará obrigado a restituir o imóvel – nos termos do art. 573 e inc. IV do art. 569, ambos do Código Civil Brasileiro.
- a) qualquer das partes poderá rescindir a locação, desde que notifique a outra, em um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.
- b) vencido o prazo contratado, sem a denúncia por qualquer das partes, o mesmo se prorrogará, mediante aditamento.
- VALOR:** O valor ajustado para a locação é de R\$ 641,73 (seiscentos e quarenta e um reais, setenta e três centavos) mensais, que deverão ser pagos até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, na tesouraria da Prefeitura Municipal.
- item primeiro:** em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o valor, multa de 2% e juros moratório de 1% ao mês.
- item segundo:** o atraso no pagamento, superior à 60 dias, implicará na rescisão do contrato.
- DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da:  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**06 63 12 361 0047 2012 3390 3996**
- REAJUSTES:** O valor estipulado para locação poderá ser reajustado de comum acordo, findo o prazo de doze meses, não podendo ultrapassar o percentual da inflação no período calculado pelo IGPM.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Amigos"

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel, de um lado o Locador e de outro o Locatário, já qualificados, têm justo e contratado o que segue:

**CONDIÇÕES:**

- a) O Locador dá em locação ao **MUNICÍPIO**, o imóvel objeto do presente contrato, de sua propriedade, pelo prazo e preço acima especificados;
- b) O **MUNICÍPIO** declara ter recebido o imóvel em boas condições, obrigando-se a mantê-lo sempre limpo, fazendo a sua custa e sem direito a qualquer indenização, as benfeitorias e pequenos reparos que entender necessários;
- c) Ficarão a cargo do **LOCADOR** as obras que forem exigidas à segurança e a estética do prédio;
- d) O **MUNICÍPIO** não poderá fazer no imóvel ora locado ou nas suas dependências quaisquer modificações, e ou benfeitorias, sejam de que natureza for, sem o consentimento prévio do **LOCADOR**, pelo que não poderá o **MUNICÍPIO** exercer, por ela direito de retenção ou pretender indenização de qualquer espécie, todavia, se a permanência de tais modificações não convier ao **LOCADOR**, o **MUNICÍPIO** terá de removê-las, às suas expensas, no prazo a ser estipulado;
- e) É de inteira e exclusiva responsabilidade do **LOCADOR**, a aquisição de apólice de seguro contra incêndio, assumindo integralmente os riscos e prejuízos decorrentes de sua omissão;
- f) O pagamento das taxas de água e luz resultantes do uso do prédio locado serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO**;
- g) Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Balneário Pinhal/RS, 01 de julho de 2013.

Luiz Antonio Palharin  
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO PALHARIN  
PREFEITO

Adão da Silva Melo  
ADÃO DA SILVA MELO  
LOCADOR

ANA CLARA TORRES OGANDO  
Secretária SMEC

Testemunhas:

Maria Alice Huber da Silva  
CIC/MF n° 470.276.140/49  
CI/SSP/RS n° 8026856602

Marcia Elaine Zimmer  
CIC/MF n° 952.096.110/00  
CI/SJS/RS n° 9066830226